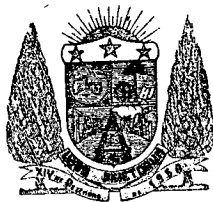


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

264

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

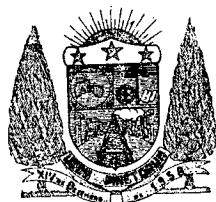
Objetiva a propositura apenas a esta Mensagem dar nova redação ao artigo 337 e seu parágrafo único da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1960, relativamente a elevação da multa e diária cobrada dos proprietários, cujos animais tiverem sido apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal, por se encontrarem soltos em lugares públicos ou acessíveis ao público.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa -
Casa.

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 19 de Outubro de 1964.-

Ofício n. 447-64
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dando nova redação a artigo do Código Tributário deste Município.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSIMELLI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Rec. em 20-10-64

10000
e
6000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1989



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 327/64

(19 de Outubro de 1964)

Dispõe:-- sôbre nova redação ao artigo
337 e seu parágrafo único.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo -
337 e seu parágrafo único da Lei n. 29, de 23 de Setembro -
de 1960 :-

"ARTIGO 337 - Será apreendido e recolhido ao depósito-
Municipal todo o animal solto em lugares públicos ou acessí-
veis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr\$...
1.000,00, aplicada em dobro na reincidência.

"Parágrafo Único - A diária para cada animal é fixada-
em Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Outubro de 1964.--

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 25/11/64

Presidente

M.º José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

Sala das Sessões 22/10/64

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 327/64, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO AR-
TIGO 337 E SEU PARAGRAFO UNICO, DA LEI Nº 29,
- DE 23/9/1960. (Código Tributário) -

A atual redação do artigo 337 e seu § único, da Lei nº 29 é a seguinte:

"Artigo 337 - Será apreendido e recolhido ao depósito Municipal todo o animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr.\$100,00 aplicada em dôbro na reincidência."

Parágrafo Único - A diária para cada animal é fixada em Cr.\$60,00."

Devido a êsses baixos valores em vigor, tanto para a multa como para a diária, tem havido descasos e abusos por parte dos proprietários de animais, ficando prejudicada a finalidade da Lei, que é a de evitar que animais andem soltos pela cidade."

A modificação a ser introduzida no supracitado artigo, pelo Projeto de Lei nº 327, prevê para a multa a quantia de Cr.\$1.000,00 e para a diária o valor de Cr.\$500,00."

Não existem impecilhos constitucionais e legais à aprovação da propositura em exame, porquanto é de competência do Poder Executivo legislar sobre o assunto."

Emitimos o nosso parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de Novembro de 1964.

Aprovado em União Discussão
 Sala de sessões 24/11/64

Presidente: Belizena

Relator: F. B. B. B.

Membro: M. G. A. M.

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 327/64. DO-
PODER EXECUTIVO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO
ARTIGO 337 E SEU § UNICO, DA LEI Nº 29.
-(CODIGO TRIBUTARIO)-

A propositura em tela altera a multa aplicada aos proprietários de animais apreendidos pela Prefeitura, de Cr.\$100,00 para Cr.\$... 1.000,00 e a respectiva diária dos mesmos animais de Cr.\$60,00 para Cr.\$..... 500,00.

Essa medida vira beneficiar o erário público, pelo que estamos de acôrdo com a sua adoção, emitindo êste parecer inteiramente a seu favor e recomendando a aprovação do Projeto à preclara Câmara.

Sala das Sessões, em 6 de Novembro de 1964.

Presidente: [assinatura]

Relator : [assinatura]

Membro : [assinatura]

Aprovado em [assinatura] - Discussão

Sala de sessões 24.11.1964

[assinatura]
Presidente